



**Sindicato dos Servidores Efetivos do Quadro Permanente
do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
SINDICONTAS - SE**

Estatuto do SINDICONTAS/SE

TÍTULO I

Da Constituição

Art. 1º – O Sindicato dos Servidores Efetivos do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, doravante denominado SINDICONTAS/SE, desde 05 de dezembro de 2008, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, com sede e foro onde se estabelecer no território do Estado de Sergipe. Constitui-se para fins de assistência social, educacional, cultural, coordenação, proteção e representação legal em defesa da melhoria dos servidores efetivos do quadro permanente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, sem caráter religioso ou político-partidário e independente, com relação ao Estado e aos patrões.

Art. 2º - O SINDICONTAS/SE terá sede situada no Palácio Governador Albano Franco à Avenida João Evangelista Maciel Porto, S/N, Bairro Capucho CEP: 49081-020 na Cidade de Aracaju Estado Sergipe.

TÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º - São objetivos do SINDICONTAS/SE.

I – congregar e integrar os Servidores Efetivos do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tanto ativos quanto inativos, assim compreendidos os cargos de Auditores, Analistas de Controle Externo, Técnicos de Controle Externo, Assistentes de Serviços Administrativos, Motoristas, Agentes de Portaria, ou outros de natureza semelhante que futuramente venham compor o Quadro Efetivo Permanente do TCE/SE.

II - promover o aprimoramento do espírito associativo da classe e o aperfeiçoamento do nível cultural e profissional dos seus sindicalizados;

III - promover, por todos os meios legais ao seu alcance, o bem-estar em geral e prosperidade dos sindicalizados, assegurando-lhes todas as garantias possíveis;

IV - amparar moralmente os seus sindicalizados;

V - manter intercâmbio com as entidades congêneres ou semelhantes no país, no sentido de dinamizar a luta por conquistas de interesse dos trabalhos em geral e dos seus sindicalizados em particular;

VI - reivindicar direitos e vantagens para seus sindicalizados, no âmbito administrativo ou judicial;

VII – eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

VIII – estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria profissional representada;

IX – representar os interesses da classe em suas lutas e aspirações;

X – incentivar e promover a união e a consciência de classe;

XI – promover a cooperação e intercâmbio com entidades congêneres locais, nacionais e internacionais;



**Sindicato dos Servidores Efetivos do Quadro Permanente
do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
SINDICONTAS - SE**

XII – lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais dos homens e mulheres, pela preservação do meio ambiente e pelo fim de toda e qualquer forma de exploração e opressão;

XIII – filiar-se a outras organizações sindicais (Central, Federação, Confederação), sejam elas de caráter federativo, nacional ou internacional, desde que aprovada em Assembleia Geral do SINDICONTAS/SE, para este fim convocado.

TÍTULO III

Da Organização

Art. 4º - A organização administrativa do SINDICONTAS/SE compreende:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do SINDICONTAS/SE e será constituída por todos os sindicalizados em dia com as suas obrigações e em pleno gozo dos direitos sindicais e civis, com poderes para deliberar, aprovar por maioria, todos os atos para os quais tenha competência.

§ 1º - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias reunir-se-ão em Primeira convocação com a presença da maioria dos sindicalizados do SINDICONTAS/SE e em Segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvados os casos previsto no artigo 7º deste Estatuto .

§ 2º - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os interesses do SINDICONTAS/SE o exigir, quando convocada:

- I – Pela Diretoria Executiva;
- II – pelo Conselho fiscal;
- III - por outra Assembleia Geral;
- IV – por um grupo de no mínimo, 20% dos sindicalizados, no gozo de seus direitos.

§ 3º – As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com um prazo mínimo de 48 horas de antecedência da data de sua realização, devendo a convocação ser afixada no quadro de avisos do SINDICONTAS/SE, publicada no site, e divulgada entre seus sindicalizados.

§ 4º – Na hipótese do inciso IV, faz-se obrigatória a presença da maioria absoluta do grupo convocante, sob pena de nulidade da convocação.

§ 5º – No caso do inciso IV, a Diretoria Executiva se obrigará a convocar a Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria do SINDICONTAS/SE.

§ 6º – O local, data, e horário da Assembleia citada no parágrafo anterior deste artigo serão determinados pelo grupo convocante.

Art. 6º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 48 horas ou mediante afixação de aviso em local apropriado.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal.

§ 2º - Compete ao Presidente da Assembleia Geral nomear o Secretário ad-hoc.



DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE SINDICONTAS - SE

Art. 7º - As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta dos sindicalizados, quando se tratar de:

- I - dissolução do SINDICONTAS/SE;
- II - destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
- III - deliberação para a cessação coletiva do trabalho
- IV - reforma ou modificação no Estatuto

Art. 8º - Nas Assembleias Gerais somente se tratará de assuntos de interesse do SINDICONTAS/SE e da classe por ele representada, previstos no Edital de convocação.

Art. 9º - As ocorrências das Assembleias Gerais serão lavradas em atas circunstanciadas em livros próprios, que deverão ser assinadas pela mesa e pelos sindicalizados.

Parágrafo Único - O Presidente da mesa poderá cassar a palavra do sócio que dela estiver fazendo uso ou daqueles que dela participarem, quando:

- I - estiver se expressando de maneira insultuosa e/ou inconveniente;
- II - continuar tratando de assunto estranho à convocação ou discussões, depois de advertido;
- III - estiver perturbando a boa marcha do trabalho, ou exceder o tempo previsto na pauta, para discutir o assunto.

Seção I - Da Competência

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral reunir-se Ordinariamente, nos termos deste Estatuto, para:

- I - até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, o Balanço Anual e a Prestação de Contas, devidamente acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo;
- II - a cada três anos, eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral reunir-se Extraordinariamente, nos termos deste Estatuto, para:

- I - destituir membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar a criação, reforma ou emenda de documento normativo como Estatuto, Regimento, etc.;
- III - decidir sobre movimento paretista ou cessação coletiva de trabalho;
- IV - decidir pela dissolução ou extinção do SINDICONTAS/SE
- V - atender às hipóteses previstas no § 2º do Art. 5º deste Estatuto.

Seção II - Das Eleições

Art. 12 - Deverá a Diretoria Executiva, na primeira quinzena do último mês de outubro do seu mandato, publicar Edital Convocatório, o qual, obedecendo aos preceitos legais e às normas deste Estatuto, conterá as orientações e regulamentações necessárias à realização de eleições para a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, incluindo, também, o seguinte:

- I - data de início e término do período para inscrição das chapas concorrentes ao pleito, mantendo-se um intervalo de tempo não inferior a 15 dias;
- II - data de realização do pleito a ser marcada para o mês de novembro do mesmo ano, observando-se, ainda, o interstício mínimo de dez dias entre o término do prazo para inscrição das chapas e a realização do pleito;



**Sindicato dos Servidores Efetivos do Quadro Permanente
do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
SINDICONTAS - SE**

DIAS

III - indicação dos membros da Comissão Eleitoral que, composta por um número mínimo de três membros, será encarregada da realização do pleito, nos termos deste Estatuto, com poderes para decidir sobre as questões omissas no Estatuto e no Edital.

§ 1º - Membros de chapas concorrentes ao pleito ficam impedidos de participar da Comissão Eleitoral ou de Mesa Receptora de Votos.

Art. 13 - O procedimento eleitoral para escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverá ocorrer por sufrágio secreto, quando houver mais de uma chapa concorrente, ou por aclamação, quando apenas uma chapa apresentar registro de candidatura, e obedecerá às seguintes disposições:

I - caberá à Comissão Eleitoral a condução do pleito, com poderes para decidir sobre as questões omissas no Estatuto e no Edital;

II - as eleições serão realizadas prioritariamente na sede do SINDICONTAS/SE, podendo ocorrer em outro local, desde que previamente divulgado e aceito pela maioria das chapas concorrentes;

III - as chapas concorrentes deverão ser registradas completas, ou seja, compostas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, junto à Comissão Eleitoral, não podendo conter emendas nem rasuras;

IV - na hipótese de eleição por aclamação, a Secretaria do SINDICONTAS/SE fará constar em Ata a ocorrência do referido pleito, a qual deverá ser assinada pela maioria absoluta dos sindicalizados;

V - Somente poderão concorrer a qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, servidores efetivos do TCE/SE que estiverem em dia com suas obrigações sindicais e que tenha no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de sindicalizado;

VI - as chapas concorrentes poderão indicar um fiscal para acompanhar cada mesa receptora de votos;

VII - é vedado o voto por procuração;

VIII - a apuração dos votos será feita em uma única mesa, na sede do SINDICONTAS/SE ou em lugar previamente estabelecido, facultado a cada chapa concorrente o envio de um fiscal para conferir a apuração e contagem;

IX - não havendo recursos, a chapa eleita será proclamada pela Comissão Eleitoral após decorridos dois dias úteis à conclusão do pleito;

X - havendo recursos, estes deverão ser emitidos pelas partes interessadas e dirigidos à Comissão Eleitoral no prazo máximo de dois dias úteis após a realização do pleito, hipótese em que a Comissão Eleitoral terá mais dois dias úteis para julgar e proferir sua decisão;

Parágrafo Único - Na hipótese de nulidade do pleito, este se repetirá a partir do ponto imediatamente anterior àquele que gerou a nulidade.

Art. 14 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos no mês de novembro, administrarão o SINDICONTAS/SE no triênio iniciado em primeiro de março do ano subseqüente ao pleito e concluído no último dia de fevereiro.

CAPÍTULO II

Da Diretoria Executiva

Art. 15 - O SINDICONTAS/SE será administrado por uma Diretoria Executiva que terá um mandato de três anos, vedada a permanência da mesma pessoa por mais de dois mandatos consecutivos num mesmo cargo, e será constituído de:

I - Diretor Presidente;

II - Vice-Presidente;



DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
SINDICONTAS - SE

- III - Secretário;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Primeiro Tesoureiro;

Parágrafo Único - O disposto no caput deste Artigo não se aplica aos membros do Conselho Diretor mencionado nos artigos 36, 37 e 38.

Art. 16 - À Diretoria Executiva, conjuntamente, compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, com foco nos objetivos previstos no seu Art. 3º;
- II - planejar e promover, sob o comando ou anuência do Presidente do SINDICONTAS/SE, a realização de convênios, parcerias, cursos, eventos de ordem sindical ou intersindical, atividades sócio-culturais, atividades esportivas, manifestações, simpósios, solenidades e confraternizações, assim como a participação dos sindicalizados em eventos externos de natureza semelhante;
- III - prover a captação de recursos para custear a Entidade e seus objetivos;
- IV - executar as deliberações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- V - reunir-se regularmente para tratar do expediente e do interesse sindical e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente;
- VI - aplicar penalidade aos sindicalizados;
- VII - administrar o SINDICONTAS/SE, zelando pelos seus bens, valores e interesses, inclusive pela boa imagem da entidade perante a opinião pública;
- VIII - prestar anualmente contas de sua administração ao Conselho Fiscal, apresentando balanços e demonstrativos;
- IX - notificar as partes interessadas sobre qualquer decisão tomada.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas da Diretoria ou Conselho.

§ 2º - A ausência a que se refere o parágrafo anterior será comunicada pelo Presidente da Diretoria à Assembleia Geral, que declarará a destituição do membro faltoso e elegerá seu substituto para concluir o mandato.

Art. 17 - A Diretoria Executiva afixará na sede da entidade e no site do SINDICONTAS/SE, o balancete mensal, até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo único - o balancete mensal deverá ser apreciado pelo Conselho Fiscal até o último dia do mês subsequente.

Art. 18 - É da competência do Presidente:

- I - representar o SINDICONTAS/SE em juízo e fora dele;
- II - presidir as reuniões da Diretoria, exercendo votos de qualidade;
- III - convocar reuniões, em caráter excepcional, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- IV - superintender todos os setores da administração;
- V - nomear diretores e subdiretores de departamentos de livre nomeação, investir nos cargos representantes do SINDICONTAS/SE, e ter plenos poderes para dispensá-los;
- VI - admitir, readmitir, contratar, conceder licença, punir e demitir funcionários;
- VII - representar o SINDICONTAS/SE em congressos, simpósios, convenções e seminários ou designar representantes;
- VIII - autorizar os pagamentos das despesas legais e exercer fiscalização, diretamente ou por delegação, em todos os setores do SINDICONTAS/SE;
- IX - despachar papéis e documentos que lhes forem encaminhados, firmar contratos, acordos, parcerias e convênios de interesse do SINDICONTAS/SE;



SINDICONTAS - SE

Sindicato dos Servidores Efetivos do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe SINDICONTAS - SE

X - assinar recibos, papéis, documentos, livros e, conjuntamente com o tesoureiro ou seu substituto, assinar cheques bancários;

XI - constituir procuradores ou advogados, quando necessário;

XII - autorizar as providências sugeridas pelos departamentos, Secretaria e Tesouraria.

XIII - autorizar a contratação de serviços, aquisição de bens ou compra de materiais de interesse do SINDICONTAS/SE;

XIV - responder pelo Patrimônio e pelas Finanças do SINDICONTAS/SE, orientando e supervisionando as atividades da Tesouraria no gerenciamento de bens e valores, assim como na elaboração de planos, metas e prestações de contas;

Art. 19 - Compete ao Vice - Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga;

II - auxiliar o Presidente, por delegação deste, no exercício de suas atribuições.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

I - ter sob sua guarda o arquivo do sindicato e superintender os serviços gerais da secretaria;

II - prestar informações e fornecer certidões ou declarações, quando autorizado pelo Presidente;

III - organizar a correspondência, expedindo ofícios, cartas, circulares e demais comunicações de interesse do SINDICONTAS/SE;

IV - convocar, de ordem do Presidente, as sessões extraordinárias da Diretoria Executiva;

V - responder diretamente, perante o Presidente, pela boa ordem dos trabalhos da Secretaria;

VI - executar todos os demais serviços correlatos que lhes forem delegados pelo Presidente;

VII - funcionar junto aos demais setores do SINDICONTAS/SE em regime de colaboração, visando o engrandecimento da entidade.

VIII - acompanhar ou representar o Presidente, quando convocado por este, em solenidades, eventos e outras atividades correlatas de interesse do SINDICONTAS/SE.

Art. 21 - Compete ao Primeiro-Secretário:

I - secretariar e lavrar as atas das sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia;

II - substituir o Secretário nas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vagas.

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SINDICONTAS/SE;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - receber, depositar e acompanhar as mensalidades transferidas dos sindicalizados e demais créditos;

IV - organizar os serviços de escrituração de caixa, apresentando à Diretoria os balancetes de movimentos financeiros;

V - manter e controlar depósitos em estabelecimentos bancários das rendas do SINDICONTAS/SE, assinando, com o Presidente, os cheques bancários;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de janeiro, Balanço geral das contas do SINDICONTAS/SE, referente ao exercício findo.

VII - cuidar do patrimônio do SINDICONTAS/SE, com o devido tombamento e registro de todos os seus bens, viabilizando aos interessados informações atualizadas sobre os mesmos;

VIII - executar, sob a supervisão do Presidente, a política financeira do SINDICONTAS/SE, velando pela sua integridade e vitalidade, fazendo uso, inclusive, de planos e metas, além da elaboração de prestações de contas a serem submetidas à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para apreciação e votação.



do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe SINDICONTAS - SE

Art. 23 - Compete ao Primeiro - Tesoureiro:

- I - auxiliar o Tesoureiro, no exercício das atribuições;
- II - substituir o Tesoureiro nas faltas e impedimentos, e sucedê-lo em caso de vaga.

Art. 24 - O regimento regulamentará as atribuições dos departamentos a serem criados para executar as diversas atividades a serem desenvolvidas pelo SINDICONTAS/SE, no campo da assistência jurídica, relações públicas, assistência social, diversões, esportes e outros.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O SINDICONTAS/SE terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os seus sindicalizados por Assembleia Geral, com um mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma única reeleição com a mesma formatação inicial, sendo obrigatório o remanejamento de cargos para as eleições seguintes.

Art. 26 - Ao Conselho Fiscal compete examinar os relatórios e balanços no prazo de até 10 dias úteis antes da data prevista para apreciação das contas anuais, balancetes mensais no prazo fixado do Art. 16, § único, como também, as contas do exercício financeiro, emitindo parecer e propondo as medidas que se fizerem necessárias.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros, na primeira reunião ordinária;

§ 2º - Os Trabalhos do Conselho Fiscal serão regidos pela Assembleia Geral de Classe.

TÍTULO IV

Dos Sindicalizados

Art. 27 - Os sindicalizados serão admitidos nas seguintes categorias:

- I - fundadores, os que subscreverem à ata de fundação;
- II - efetivos que, voluntariamente e por meio de termo de adesão, ingressarem após a fundação do SINDICONTAS/SE.
- III - beneméritos, aqueles que prestarem relevantes serviços à classe e forem proclamados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O título de sindicalizado Benemérito será proposto à Assembleia Geral por membro da Diretoria Executiva ou por requerimento de 20% dos sindicalizados.

Art. 28 - Dar-se-á a exclusão de sindicalizados:

- I - a pedido do sindicalizado, condicionado seu atendimento à quitação de suas obrigações sindicais;
- II - por desfiliação, como penalidade pelo descumprimento do artigo 30, IX e X;
- III - quando vier a perder a sua condição de servidor efetivo do quadro permanente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- IV - praticar ato passível de suspensão, por duas vezes, no decorrer de um ano;
- V - praticar atos que desabonem ou afetem o bom nome do Sindicato;
- VI - danificar propositadamente o patrimônio da entidade ou desviar seus bens e valores;
- VII - desacatar membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções ou em razão dela;



do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe SINDICONTAS - SE

VIII – praticar ou facilitar a prática de atos que ameacem a incolumidade da entidade ou da atividade Sindical.

Seção I - Dos Direitos do Sindicalizado

Art. 29 - São direitos do sindicalizado:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo da administração do SINDICONTAS/SE;
- II - usufruir de todas as vantagens que lhe são asseguradas pelo presente Estatuto, dentro dos planos de atividades do SINDICONTAS/SE;
- III - apresentar defesa e interpor recursos às penalidades que lhe forem impostas;
- IV - participar das Assembleias Gerais;
- V - requerer a convocação de Assembleias, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso IV, deste Estatuto;

Seção II - Dos Deveres do Sindicalizado

Art. 30 - São deveres do sindicalizado:

- I - manter boas relações de amizade e respeito para com os companheiros;
- II - desempenhar com zelo e honestidade os encargos que lhe forem atribuídos;
- III - comunicar por escrito à Diretoria qualquer ocorrência que seja necessária à intervenção do SINDICONTAS/SE;
- IV - comparecer às reuniões para as quais for convocado e às Assembleias, podendo apresentar sugestões e projetos para o desenvolvimento do Sindicato;
- V - respeitar e acatar as decisões da Diretoria do SINDICONTAS/SE;
- VI - apresentar sua carteira de sócio sempre que for exigida;
- VII - comunicar à Diretoria qualquer alteração em sua ficha individual;
- VIII - zelar pelo patrimônio e bom nome da entidade;
- IX - manter-se em dia com as contribuições sindicais;
- X - prestar contas, no prazo de 10 dias, de qualquer valor recebido, proveniente do SINDICONTAS/SE, como ajuda de custos para participação em eventos.

TÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

Art. 31 - Os Recursos do SINDICONTAS/SE serão constituídos do montante das mensalidades dos sindicalizados, de aplicações financeiras, de contribuições, de subvenções, de auxílios, de donativos, de multas, de indenizações e de outras fontes de receitas, provenientes de órgãos públicos e privados, da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de particulares.

Parágrafo Único - A mensalidade poderá atingir até 1% (um por cento) sobre o salário base (estatutário) dos sindicalizados, sendo consignado em folha de pagamento.

Art. 32 - Preservando-se a capacidade financeira, operacional e patrimonial do SINDICONTAS/SE, os seus recursos serão aplicados na concretização dos objetivos previstos no Artigo 3º deste Estatuto, através dos seguintes meios:

I - manutenção das atividades administrativas e aquisição de meios para instalação e funcionamento da entidade;

II - investimento na aquisição de bens e aplicações financeiras objetivando consolidar e preservar, de forma eficaz, o patrimônio da Entidade;



do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
SINDICONTAS - SE

X III - investimento em cursos, eventos de ordem sindical e intersindical, atividades sócio-culturais, atividades esportivas, manifestações, solenidades e confraternizações de interesse da categoria;

IV - despesas eventuais, julgadas necessárias pela Diretoria,

V - despesas com representantes do SINDICONTAS/SE em congressos, cursos, simpósios, convenções, manifestações e seminários de interesse da Entidade ou da categoria por ela representada;

§ 1º - Será reservado percentual nunca menor que 20% (vinte por cento) do montante das mensalidades arrecadadas e aplicado em conta específica de Banco Oficial, para aquisição da futura sede do SINDICONTAS/SE,

§ 2º - Todas as despesas serão submetidas à Prestação de Contas nos termos deste Estatuto.

TÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Art. 33 - O sócio que infringir as disposições estatutárias e as normas complementares será passível das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - desfiliação em conformidade com o Artigo 29, inciso III;

§ 1º - As penalidades serão impostas por escrito, exceto a advertência tácita, que deverá constar em Ata;

§ 2º - Serão punidos com suspensão por período não superior a 60 (sessenta) dias e reposição do dano, acrescido de multa, os sindicalizados que causarem ao Sindicato, danos materiais ou agirem com dolo ou má fé;

§ 3º - A pena de suspensão priva o sócio de todos os seus direitos, inclusive o de frequentar a sede social, quadra de esportes, promoções da sociedade ou outras quaisquer dependências pertencentes ao SINDICONTAS/SE, o que não o isenta do pagamento das contribuições.

Art. 34 - Para a destituição de qualquer membro constituinte da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal do SINDICONTAS/SE ou seus substitutos, quando em exercício, é necessário que incorra em qualquer das seguintes infrações:

I - efetuar ou autorizar despesas sem a devida comprovação;

II - fazer uso do nome do Sindicato em proveito próprio ou de terceiros, visando usufruir benefícios materiais e/ou financeiros;

III - desviar bens e valores do Sindicato;

IV - praticar atos que desabonem ou afetem o bom nome do Sindicato;

V - tentar entrar o desenvolvimento do SINDICONTAS/SE, por omissão ou propositadamente;

VI - não cumprir o que foi deliberado em Assembleia Geral;

VII - não cumprir com as obrigações que lhes forem atribuídas;

VIII - pagar contas sem a devida autorização do Presidente;

IX - emprestar a terceiros, ou usar em proveito próprio, o dinheiro da entidade;

X - desviar bens e valores do Sindicato;

XI - por desídia;

XII - por inércia;

XIII - praticar ato doloso no desempenho de suas funções;

XIV - não cumprir às disposições Estatutárias.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos citados o acusado terá direito a ampla defesa escrita e/ou oral diante da Assembleia Geral convocada para esta finalidade.



do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe SINDICONTAS - SE

Art. 35 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser pessoalmente responsabilizados por compromissos assumidos em nome do SINDICONTAS/SE, sendo responsáveis para com este e para com terceiros, por abuso de poder e pelos atos ou omissões dos quais resulte prejuízo para o Sindicato.

Art. 36 - Na hipótese de cassação do titular ou de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o final do mandato da respectiva Diretoria. Em caso de impedimento, impossibilidade ou renúncia deste último, o Secretário assumirá o cargo provisoriamente e, na primeira quinzena do mês de outubro mais próximo, convocará novas eleições nos termos dos artigos 12, 13 e 14 deste Estatuto.

Art. 37 - Ocorrendo renúncia geral da Diretoria Executiva, esta se obriga a convocar a Assembleia Geral, para comunicar e justificar sua renúncia, onde se elegerá um Conselho Diretor, composto por, no mínimo, três membros, que governará provisoriamente a entidade e, na primeira quinzena do mês de outubro mais próximo, convocará novas eleições nos termos dos artigos 12, 13 e 14 deste Estatuto.

Art. 38 - Na hipótese da destituição, prevista no Art. 34 deste Estatuto, ser aplicada a toda a Diretoria Executiva, a Assembleia Geral elegerá um Conselho Diretor, composto por, no mínimo, três membros, que governará provisoriamente a Entidade, tomará as medidas necessárias e cabíveis para apurar e sanar danos causados ao SINDICONTAS/SE e, na primeira quinzena do mês de outubro mais próximo, convocará novas eleições, nos termos dos artigos 12, 13 e 14 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os membros destituídos ficam, automaticamente, impedidos de se candidatarem a um novo pleito, e de compor o Conselho Diretor a que se refere o Caput deste Artigo.

TÍTULO VII

Da Cessação Coletiva do Trabalho

Art. 39 - Assembleia Geral para deliberação sobre a cessação coletiva do trabalho será convocada privativamente pelo Presidente do SINDICONTAS/SE, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos 1/4 dos sindicalizados, em dia com suas obrigações sindicais e, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º - Somente poderá haver deliberação para a cessação coletiva do trabalho, nas Assembleias Gerais que autorizarem com o quorum mínimo da maioria absoluta dos sindicalizados.

§ 2º - Só poderá haver deflagração do movimento paredista, após a notícia prévia, e com antecedência mínima de 72 horas, ao Presidente do Tribunal do Contas do Estado de Sergipe.

TÍTULO VIII

Da Dissolução e Extinção

Art. 40 - O SINDICONTAS/SE só poderá ser dissolvido por decisão da maioria absoluta de seus sindicalizados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 41 - Dar-se-á a extinção do SINDICONTAS/SE, quando for comprovado que não mais existe servidor efetivo do quadro permanente do TCE/SE sindicalizado, far-se-á a sua liquidação de conformidade com as leis em vigor, destinando-se o seu patrimônio a instituições de apoio ao tratamento do câncer infantil, asilos, orfanatos, escolas e hospitais públicos.



do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe SINDICONTAS - SE

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 42 – Nenhum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal poderá por qualquer forma receber remuneração pelos serviços prestados ao Sindicato, uma vez que todos os cargos de direção serão de natureza voluntária.

Art. 43 – Nenhum parente de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de qualquer sindicalizado poderá fazer parte do quadro de funcionários do SINDICONTAS/SE.

Art. 44 – O regimento do Sindicato será aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 46 – Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 05 de dezembro de 2008, sendo registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 47 – O Presente Estatuto poderá ser modificado sempre que necessário com quorum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros sindicalizados.

Art. 48 – A Diretoria Executiva terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaborar e aprovar em Assembleia o Regimento Interno do SINDICONTAS/SE.

Art. 49 – Os ocupantes dos Cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro poderão ficar à disposição integral do SINDICONTAS/SE, sem perda da remuneração e vantagens no TCE.

Parágrafo Único – Como alternativa para os efeitos deste Artigo, o Diretor Presidente poderá substituir o Secretário e o Tesoureiro por dois outros membros da Diretoria Executiva, desde que as pessoas envolvidas estejam de acordo.

TÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Art. 50 – As chapas concorrentes à primeira eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDICONTAS/SE, deverão apresentar à Comissão Fundadora registro completo de seus membros no dia previsto para a realização da Assembleia Ordinária que irá apreciar e votar o Estatuto.

Parágrafo Único – Poderão compor as chapas concorrentes para o primeiro pleito os servidores efetivos do Tribunal de Contas, condicionada a validade da eleição à presença de todos os membros da chapa concorrente.

Art. 51 – A Diretoria executiva e o Conselho Fiscal eleitos no ato de constituição do SINDICONTAS/SE, administrarão da data da posse até o último dia útil do mês de fevereiro de 2011.

Aracaju/SE, 02 de abril de 2014



do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
SINDICONTAS - SE

Manuel Messias dos Santos
Manuel Messias dos Santos

Presidente do SINDICONTAS CPF 201.410.845-53

Stella Maria Sousa Rocha
Stella Maria Sousa Rocha

Vice-Presidente CPF 723.426.415-91

Joan Ribeiro Soares
Joan Ribeiro Soares

Tesoureiro CPF 265.144.785-49

Antônio Luis Ferrare de Oliveira
Antônio Luis F. de Oliveira

Secretário CPF 235.662.565-87